



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 005/2023 -TERMO DE FOMENTO – APAE/CEREJEIRAS/RO

Emenda Parlamentar Impositiva 001: Antonio M. de Q. Severo; Emenda - CUSTEIO

Emenda Parlamentar Impositiva 002: Erivelton B. Navarro - CUSTEIO

PROCESSO Nº 5290/2023 - DIGPROC

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento.

Emenda Parlamentar Impositiva 001: Antonio M. de Q. Severo

Emenda Parlamentar Impositiva 002: Erivelton B. Navarro

Valor Total: R\$ 29.999,18 (Vinte nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos)

Os recursos foram destinado por meio de Emenda Parlamentar Impositiva 001: Antonio M. de Q. Severo, valor R\$ 14.999,59 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) e Emenda impositiva 002: Erivelton B. Navarro, valor R\$ 14.999,59 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), para custeio.

Base Legal: Art. 29, Art. 30, Inciso VI e Art.31 da Lei nº. 13.019/2014 e art. 73-A, da Lei Orgânica Municipal, inseridas pela emenda nº 20/2022 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Organização da Sociedade Civil: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Escola de Ensino Especial Major Oswaldo Harger) – CNPJ 15.893.704/0001-08.

Endereço: Rua Antônio Carlos Zancan, nº 1772, Bairro Eldorado, Cerejeiras – RO – Cep: 76.997-000.

DO OBJETO:

Celebração de parceria via Termo de Fomento, entre o município de Cerejeiras/RO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 14.895.276/0001-90 e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras/RO, inscrita no C.N.P.J. nº 15.893.704/0001-08, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, para custear despesas com materiais de consumo, conforme plano de trabalho e projeto básico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMAS



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, Art. 30, Inciso VI e Art.31 da Lei nº. 13.019/2014 e art. 73-A, da Lei Orgânica Municipal, inseridas pela emenda nº 20/2022 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

DA JUSTIFICATIVA: A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada por inexigibilidade de chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva do Legislativo Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29, Art 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 73-A, da Lei Orgânica Municipal, inseridas pela emenda nº 20/2022 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

A APAE tem como objetivo geral com o desenvolvimento do projeto “Conquistando caminhos para ser e conviver”, compreender a verdadeira necessidade do indivíduo com deficiência como um todo, participante de uma sociedade, discriminadora, que com medidas eficientes e eficazes conquistar espaços para ser e conviver com sua autonomia e individualidade. O projeto beneficiará a manutenção de diversos setores da Associação, através da aquisição de materiais de manutenção de bens imóveis, uniformes, utensílios domésticos; cama, mesa e banho; materiais de limpeza e higienização e combustíveis e lubrificantes; que complementarão e garantirão o funcionamento da Associação, que atende pessoas em estado de vulnerabilidade e risco social, de forma permanente e gratuita.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMÁS



Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por Missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, cuja missão vem de encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado. Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O embasamento para a referida inexigibilidade encontra amparo, também, nos termos do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cerejeiras/RO, cuja inscrição é a de nº 002/2022, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Ressalta-se, ainda, que esta entidade presta serviços na área de assistência social desde o ano de 1989, tratando-se da única a prestar os serviços relacionados nesta justificativa no âmbito do Município de Cerejeiras/RO.

Considerando que a contrapartida da Associação será disponibilizada em bens e serviços à comunidade do município de Cerejeiras/RO.

Considerando que o recurso em questão é oriundo de emenda impositiva, indicada pelo Parlamentar Antonio M. de Q. Severo e pelo Parlamentar Erivelton B. Navarro, amparada pelo art. 73-A, da Lei Orgânica Municipal, inseridas pela emenda nº 20/2022 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

É a Justificativa posta à consideração superior.

De acordo com os § 2º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014:

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de **cinco dias** a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Cerejeiras, 07 de novembro de 2023.

Claudio Julio Casara de Melo
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto 478/2023







Município de Cerejeiras

04.914.925/0001-07
Av. das Nações
www.cerejeiras.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Justificativa	de Inexigibilidade de Chamamento	07/11/2023

ID: 405673	Processo	Documento
CRC: FC33E5A3		
Processo: 1-5290/2023		
Usuário: Karina Gonçalves Campista		
Criação: 07/11/2023 09:35:03	Finalização: 07/11/2023 09:35:04	

MD5: **1B7D2A820060750224EB5AC555460BE5**
SHA256: **BC4DC60E8582FFA76017D7D67569F9A91337CFC053C99F39FB33A0EEF7351D4D**

Súmula/Objeto:
DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO


INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS	CEREJEIRAS	RO	07/11/2023 09:35:03
---	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO	07/11/2023 09:35:03
------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Claudio Julio Casara de Melo	Secretário Municipal de Assistência Social	07/11/2023 09:53:25
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cerejeiras.ro.gov.br informando o ID 405673 e o CRC FC33E5A3.